

Para que servem os sindicatos – dois ricos exemplos

As empresas tendem a aplicar as convenções colectivas de trabalho mesmo aos trabalhadores não sindicalizados. Mas podem não o fazer.



José Paulo Leitão

23 de Março de 2024,

Para que servem os sindicatos – dois ricos exemplos

Não é incomum muitos trabalhadores não sindicalizados afirmarem que os sindicatos não servem para nada, o que menos se estranharia se fosse afirmado por uma qualquer entidade empregadora.

<https://www.publico.pt/2024/03/23/opiniaio/opiniaio/servem-sindicatos-dois-ricos-exemplos-2084667>

Por parte de muitos desses trabalhadores fica-lhes mal esta afirmação, até porque mostra a sua ignorância sobre os benefícios, nas suas condições de trabalho, resultantes da negociação colectiva entre os sindicatos e os empregadores, quando esta é bem-sucedida e culmina com a outorga de uma convenção colectiva de trabalho.

Muitos dos não sindicalizados desconhecem ou fazem de conta que desconhecem que beneficiam das condições de trabalho mais favoráveis das convenções colectivas de trabalho, negociadas pelos sindicatos, por uma simples razão: porque as empresas lhes aplicam essas condições, sem que a lei as obrigue a fazê-lo.

Está em causa a ignorância do alcance do princípio da filiação sindical, previsto no Código do Trabalho, que pode ser ilustrado com dois exemplos práticos apreciados nos Tribunais do Trabalho.

Por desempenhar determinadas funções, definidas numa determinada categoria profissional superior, institucionalizada na convenção colectiva de um determinado sector e actividade, o trabalhador alegou que lhe deve ser atribuída tal categoria. Apreciada a causa o tribunal proferiu sentença e considerou provado que o trabalhador exercia efectivamente aquelas funções, da peticionada categoria profissional superior, mas não lhe pode atribuir a mesma, simplesmente porque o mesmo não provou que era filiado na associação sindical que outorgou aquela convenção colectiva de trabalho.

No segundo exemplo, o tribunal concluiu que o pagamento da remuneração de trabalho nocturno, de acordo com o estipulado em convenção colectiva de trabalho, aplicável aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em montante superior ao que é pago a outros trabalhadores da mesma empregadora, não viola sequer o princípio constitucional da igualdade de tratamento.

Nas grandes empresas, que celebram convenções colectivas de trabalho, por regra, a grande maioria dos seus trabalhadores não são sindicalizados, no entanto, por decisão das suas administrações, estas empresas aplicam-lhes aquelas convenções, quando podiam não fazer por força do princípio da filiação sindical.

Serve de mero exemplo o Acordo Colectivo de Trabalho, outorgado no passado mês de Fevereiro entre os sindicatos e a Altice Portugal, no qual esta reconhece que foram abrangidos 6136 trabalhadores dos quais somente 2332 são sindicalizados. Isto significa que Altice Portugal, apesar de ter fundamento legal para não aplicar o Acordo Colectivo de Trabalho a 3804 dos seus trabalhadores, que são os não sindicalizados, não deixa de o aplicar.

A aplicação pelas empresas de uma convenção colectiva de trabalho aos trabalhadores não sindicalizados evita que estes se sindicalizem

Há duas razões essenciais para que as empresas apliquem as convenções colectivas de trabalho aos trabalhadores não sindicalizados. Em primeiro lugar é do seu interesse próprio aplicar regimes laborais uniformes para todos os seus trabalhadores. A segunda razão deve qualificar-se como sendo política, pois a aplicação pelas empresas de uma convenção colectiva de trabalho aos trabalhadores não sindicalizados evita que estes se sindicalizem.

Os sindicatos através da negociação colectiva, que por força da lei deve ser promovida pelo Estado, melhoram as condições de trabalho de uma grande maioria de trabalhadores que não são sindicalizados, o que significa que estes, sem os encargos do pagamento de uma quota sindical, beneficiam do trabalho dos sindicatos que, alegadamente, para alguns, não servem para nada.

Através da negociação colectiva, que por força da lei deve ser promovida pelo Estado, os sindicatos melhoram as condições de trabalho de uma grande maioria de trabalhadores que não são sindicalizados

Por outro lado, o não aproveitamento pelas empresas, no seu interesse, do princípio legal da filiação sindical serve, em última instância, para retirar representatividade e poder aos sindicatos, o que de facto acontece.

Sobretudo devido à ignorância de muitos trabalhadores não sindicalizados, as empresas que outorgam convenções colectivas de trabalho matam assim dois coelhos de uma só cajadada: uniformizam o regime laboral para todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, e contribuem para evitar a sindicalização daqueles que não precisam de se filiar em sindicatos, e pagar uma quota, para beneficiarem do trabalho dos sindicatos.